



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/97-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Votorantim Cimentos N/NE S/A .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.656.452/0107-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.419.732-5

FONE: (92) 98844-3097

FAX: (92) 2125-5150

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 0624/97

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 3°07'07,41"S e 59°55'23,89"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para descarga de cimento a granel, por meio de mineroduto (350,00m de extensão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/97-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0624/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Memorial Descritivo da atividade juntamente com ART.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da ETE
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)